



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Civil Pública Cível **0100710-84.2024.5.01.0082**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/06/2024

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP
PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV
COMBUS ALTERN NO EST RJ

ADVOGADO: KARINA DE MENDONCA LIMA

RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: MARIANA FLORENCIO DA ROCHA LINS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fbb095 proferido nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindipetro-RJ em face de Petrobras S.A.

Há pedido de antecipação de tutela para que a Petrobras suspenda os descontos nas remunerações dos substituídos, referentes aos valores pagos a título de APT (Adicional Provisório de Transferência).

Narra o Sindipreto que a Petrobras implementou regime de teletrabalho a partir de 11/03/2020, em razão da pandemia de Covid-19, e que, ainda durante a pandemia, acelerou seu Plano de Desinvestimento e transferiu empregados para diversos locais do país.

Com a impossibilidade de apresentação presencial dos empregados nos novos locais de trabalho, a ré emitiu o comunicado de ID 3789dfd, dispondo:

-que as transferências já processadas em 02/04/2020 seriam mantidas, mas a data de apresentação pessoal seria alterada, permanecendo o pagamento do adicional de transferência (APT)

-que as transferências ainda não processadas em 02/04/2020 seriam adiadas para 01/07/2020.

Como a situação de pandemia persistiu, a ré manteve o pagamento do adicional de transferência APT também para os empregados da segunda situação, os que tiveram as transferências adiadas para 01/07/2020. Assim, os empregados permaneceram em teletrabalho recebendo o adicional de transferência.

Diz a parte autora que a Gerência Executiva de Exploração (EXP) foi centralizada no município do Rio de Janeiro, no Edifício Senado, e que todos os empregados deste setor lotados em outros locais do país foram transferidos para o Rio de Janeiro.

Estes são os substituídos nesta ação: empregados da Gerência Executiva de Exploração transferidos para o município do Rio de Janeiro a partir de 01/07/2020.

Afirma o sindicato que, em abril de 2024, a ré verificou inconsistências no pagamento do adicional e concedeu prazo para que os empregados comprovassem a efetiva mudança de domicílio, sob pena de desconto do valor total, respeitando a margem consignável de cada empregado.

Em síntese, após quase quatro anos do pagamento do adicional, a ré verificou irregularidades e exigiu que os empregados comprovassem a efetiva transferência para o município do Rio de Janeiro durante todo o período em que receberam o APT, inclusive o período da pandemia, em que permaneceram em teletrabalho.

O pedido de antecipação de tutela é para que a ré se abstenha de descontar tais valores, ao argumento de que a transferência foi determinada unilateralmente, que os adicionais foram pagos e mantidos por iniciativa da Petrobras e que os empregados permaneceram em teletrabalho porque as atividades presenciais estavam suspensas pela própria empresa em razão do isolamento social imposto à época.

Por fim, diz o sindicato que há empregados em situações diversas: os que alteraram seu domicílio, mas a ré não aceita os comprovantes apresentados; os que permaneceram em regime híbrido; e os que se mudaram para o Rio de Janeiro e foram novamente transferidos pela reclamada. Todos sob o risco de verem descontados os valores pagos a título de Adicional Provisório de Transferência desde julho de 2020.

Pois bem.

Considerando que os documentos dos autos, notadamente o comunicado do RH de Id 3789dfd e os e-mails de Ids fc43d3f e 2592cdb, evidenciam a movimentação da ré no sentido exigir dos empregados a comprovação de transferência de domicílio durante a pandemia de Covid-19 e a intenção de ver devolvidos os valores pagos a título de adicional provisório de transferência pagos naquele período, quando a própria reclamada tinha suas atividades presenciais suspensas em razão do isolamento social imposto no país, tenho como demonstrada a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano.

O perigo de dano está na redução unilateral da remuneração dos empregados, para devolução de valores que, em tese, entendiam definitivos e incorporados ao seu patrimônio.

Sendo assim, **defiro** a antecipação de tutela requerida e determino que a ré se abstenha de descontar os valores pagos a título de APT - adicional provisório de transferência, pago no período de 01/07/2020 a 31/12/2021 aos empregados lotados na Gerência Executiva de Exploração transferidos para o Município do Rio de Janeiro no referido período, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 em favor de cada substituído que tiver o valor descontado.

Incluo o feito em pauta breve de audiência inicial telepresencial para o dia 16/07/2024, às 09h25min.

O link da audiência é o:

[https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84165732904,](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84165732904)

ID da reunião: 841 6573 2904.

Intime-se a parte autora para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de junho de 2024.

RONALDO SANTOS RESENDE
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RONALDO SANTOS RESENDE - Juntado em: 26/06/2024 11:19:15 - 3501058
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24062611181564700000203685131?instancia=1>
Número do processo: 0100710-84.2024.5.01.0082
Número do documento: 24062611181564700000203685131